



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL PROJETO DE LEI 4.860 DE 2016 TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS

Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em território nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se às Disposições Finais do Projeto o seguinte artigo:

Art.. Os rastreadores via satélite ou via telefonia móvel e os registradores instantâneos inalteráveis de velocidade e tempo utilizados para controle de jornada de trabalho do motorista empregado atendem as exigências de fidedignidade dos controles de horário referido na Lei nº 13.103, de 2015, são considerados meios legítimos para esse fim e têm sua validade jurídica assegurada, inclusive como meio de prova da jornada de trabalho desenvolvida pelo motorista empregado.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015 assegurou ao motorista empregado a jornada diária de trabalho de oito horas, prorrogáveis por mais duas extraordinárias. Estabeleceu também que a jornada de trabalho pode ser controlada e registrada de maneira fidedigna mediante anotação em diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho externo, ou sistema e meios eletrônicos instalados nos veículos, a critério do empregador.

Os avanços promovidos por essa Lei, no entanto ainda sofrem embaraços por parte dos órgãos de fiscalização do trabalho, que não conferem aos modernos meios eletrônicos a fidedignidade e a credibilidade para registro e controle



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

da jornada. Essa resistência causa transtornos e traz grave insegurança jurídica ao setor. Desse modo, pensamos ser necessário reiterar e explicitar o alcance dos mecanismos de controle instituídos pela Lei nº 13103, de 2015, afastando quaisquer dúvidas.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado Valdir Colatto (PMDB/SC)